

Ofício nº 1461/2024 - DICOR/PROJU/DIPRE

Goiânia, 1 de março de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Renato de Castro
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela, Av. Emival Bueno,
Qd. G, Lt. 01, Park Lozandes
74884-090 – Goiânia-GO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 7489/2023 - Referente ao Processo SEI nº 202300063002780.

Senhor Deputado,

- Cumprimentando-o cordialmente, e em resposta ao Ofício supracitado, no qual requer esclarecimentos acerca do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 047/2020 – Saneago, seguem as informações:
- Inicialmente, esclarecemos que, conforme a Representação nº 04/2022 GPSG – TCE/GO, as empresas PAM DIAS - M5 Comércio e RSC Indústria de Floculantes Eireli, apresentaram questionamentos em relação a supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 047/2020, que tinha por objeto a aquisição de sulfato de alumínio líquido e granulado. As denunciantes alegaram, em síntese, que houve unificação dos produtos em um único lote, o que restringiu a competitividade do certame, a ausência de tratamento diferenciado para Microempresas - MEs e Empresas de Pequeno Porte - EPPs, e a rigorosa exigência de pré-qualificação.
- Quanto a ausência de tratamento diferenciado para MEs/EPPs, a Saneago seguiu as normas legais e internas da Companhia, resguardando as regras aplicadas no próprio Edital, condizente com a Nota Técnica nº 001/2017-PROJU/SUBJU (cópia anexa).
- No tocante à alegação de rigorosa exigência de qualificação técnica, não se sustenta, pois nesse quesito a Saneago adota parâmetros similares ao de outras companhias de saneamento.
- Apresentados os esclarecimentos pela Saneago, o pedido de medida cautelar de suspensão do Pregão Eletrônico nº 47/2020 foi indeferido pelo TCE-GO.
- Seguindo, no julgamento do mérito no âmbito o Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO, via Processo nº 202100047002473, as razões de defesa e justificativas apresentadas pela Saneago foram parcialmente rejeitadas, conforme Acórdão nº 4130/2022 (cópia anexa).
- Nessa linha, foi determinado à Saneago a não prorrogação da vigência do contrato advindo do Pregão Eletrônico nº 47/2020, devendo ser realizada nova licitação, sem os vícios apontados, caso ainda houvesse necessidade dos serviços objeto do contrato em questão.

Saneamento de Goiás S. A.
(62) 3243-3258 | protocolo@saneago.com.br
Av. Fued José Sebba, 1245 – Jardim Goiás – 74805-100 – Goiânia – GO





8. Nesse sentido, informa-se que o contrato celebrado entre Saneago e a empresa vencedora, Bauminas Química Ltda., registrado sob o nº 30000006/2021, assinado em 08/01/2021, com vigência contratual de 24 meses, não foi objeto de prorrogação contratual e encontra-se encerrado desde 08/01/2023, conforme o Despacho nº 63782/2023 e relatório de gestão contratual, cópias anexas.

9. Ao ensejo, colocamos esta Companhia à disposição para prestar eventuais esclarecimentos e demandas futuras.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por SILVIO ANTONIO FERNANDES FILHO, DIRETOR (A) na DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA - DICOR, em 01/03/2024 17:09:50, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por ARIANA GARCIA DO NASCIMENTO, DIRETOR (A) na PROCURADORIA JURÍDICA - PROJU, em 28/02/2024 17:58:53, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por RICARDO JOSE SOAVINSKI, DIRETOR PRESIDENTE na PRESIDENCIA - DIPRE, em 01/03/2024 17:37:10, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Saneamento de Goiás S. A.

(62) 3243-3258 | protocolo@saneago.com.br

Av. Fued José Sebba, 1245 – Jardim Goiás – 74805-100 – Goiânia – GO



Este documento foi gerado automaticamente por SILVIO ANTONIO FERNANDES FILHO ARIANA GARCIA DO NASCIMENTO e RICARDO JOSE SOAVINSKI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

Processo **nº**
202000047002000/312, trata os autos de Representação com pedido Liminar, formulada pela empresa PAM DIAS - M5 COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, em face das irregularidades e ilegalidades ocorridas no Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2020 - SANEAGO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202000047002000/312, que tratam de Representações apresentadas pelas empresas PAM DIAS - M5 Comércio e RSC Indústria de Floculantes Eireli (autos n.º 202000047002160 - apenso), em face de supostas ilegalidades no Pregão Eletrônico n.º 47/2020, para aquisição de sulfato de alumínio líquido e granulado, realizado pela Companhia Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO) no processamento do Pregão Eletrônico n.º 47/2020 e, cópia integral do processo n.º 3959/2020, referente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 047/2020-SANEAGO (autos n.º 202100047002473 - apenso),

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pela Relatora, conhecer das representações, e no mérito apreciar pela:

I - procedência da Representação apresentada pela empresa Pam Dias - EPP, no que tange à irregularidade consistente no agrupamento de itens por lote no Pregão Eletrônico nº 047/2020-SANEAGO, em desacordo com as determinações contidas no art. 32, incisos I e III, da Lei nº 13.303/2016, assim como no art. 20, do Decreto-Lei nº 4.657/1942 - LINDB e com inobservância da jurisprudência firmada pelo TCU e pelo TCE/GO;

II - procedência da Representação apresentada pela empresa RSC Indústria de Floculantes Eireli, no que se refere à não disponibilização do lote exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte, à ausência da reserva de cota de até 25% para microempresas e empresas de pequeno porte, por descumprimento das regras dos benefícios previstos nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/06 e artigos 17 a 36 da Lei Complementar estadual nº 117/2015;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

III - **improcedência** da alegação apresentada pela empresa RSC Indústria de Floculantes Eireli, concernente à perda da competitividade em decorrência de excessivo rigor na exigência de pré-qualificação;

IV - **ilegalidade** do Pregão Eletrônico nº 047/2020-SANEAGO, modulando os efeitos da decisão para declarar a nulidade *ex nunc* do Edital,

V – expedição de **determinação** para que a jurisdicionada se abstenha de prorrogar a vigência do Contrato, salvaguardando-se apenas as relações jurídicas já consolidadas entre a Contratada e a Administração, com a realização de nova licitação, sem os vícios ora vergastados, caso ainda subsista à pasta a necessidade pelos serviços que foram objeto do contrato ora discutido;

VI - **aplicação** de forma individual de sanção de **multa** ao Presidente da SANEAGO, Sr. Ricardo José Soavinski, a Sra. Danúzia Moreira Rocha, responsável pelo Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 47/2020; ao Sr. Ednilson Alves da Rocha, e a Sra. Silvana Canuto Medeiros, ambos responsáveis pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2020-SANEAGO, no percentual de 10% do valor previsto no caput do artigo 112, inciso II, da LOTCE/GO, pelas seguintes irregularidades: (i) não parcelamento do objeto do Pregão Eletrônico n.º 47/2020; e (ii) inobservância do dever legal de se promover o tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas;

VII – **Determinação** de Monitoramento do item V deste Acórdão, pela Gerência de Fiscalização, no prazo de 30 dias após o término da vigência do contrato.

À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 20200047002000



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 27/10/2022 19:07
Função: Presidente assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 27/10/2022 21:54
Função: Relatora assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 27/10/2022 08:40
Função: Conselheiro assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 27/10/2022 08:13
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 26/10/2022 10:34
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 27/10/2022 11:18
Função: Conselheiro assinante

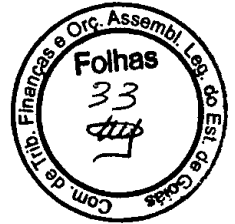


Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 26/10/2022 15:57
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 24/10/2022 18:17
Função: Procurador assinante





CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste Contrato a aquisição de sulfato de alumínio granulado e líquido, para utilização como coagulante em tratamento de água, a ser distribuído, por diversas unidades da Saneamento de Goiás S.A., no lote 01, nas quantidades e valores contidos na Ata do Pregão Eletrônico nº 047/2020 e na Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2020 e seus Anexos, documento de fl. 220/279; a Proposta da CONTRATADA, documento de fl. 491/495; a Ata de Julgamento e adjudicação do Objeto, documento de fl. 499/501 e o Termo de Homologação da Diretoria de Gestão Corporativa e da Presidência da SANEAGO, docs. de fls. 547/548 do Processo SANEAGO nº 3959/2020.

Parágrafo segundo - Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da CONTRATADA e as expressas neste Contrato, prevalecerão as deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

A execução do objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos financeiros Próprios da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, sob:

- Classificação Contábil: **Compras para Estoque.**
- Conta Razão: **1151010001.**
- Item Financeiro: **4111020015.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

O valor global deste Contrato é de R\$ 42.934.400,00 (Quarenta e dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme Proposta da Contratada.

Parágrafo primeiro - A SANEAGO pagará à CONTRATADA pelo objeto mencionado na **cláusula primeira** deste contrato, efetivamente entregue, os valores unitários constantes da Ata de Pregão Eletrônico nº 047/2020 e na Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - No preço global mencionado no **caput**, bem como nos valores unitários mencionados no **parágrafo primeiro** desta **cláusula** estão incluídas todas as despesas com fretes – CIF da localidade de entrega do(s) material(is) e/ou equipamento(s), carga e descarga, seguros, impostos, taxas, encargos, *know-how*, despesas diretas e indiretas e os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento do(s) material(is) e/ou equipamento(s), inclusive os decorrentes de troca deste(s), dentro do prazo de garantia, tudo de acordo com as especificações, demais documentos da licitação e a Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Quaisquer tributos, despesas diretas e indiretas e custos diretos e indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o(s) material(is) e/ou equipamento(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA

O prazo de entrega do objeto é de até **24 (vinte e quatro) meses** e o de vigência contratual de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativas escritas e fundamentadas, segundo entendimento das partes, sem prejuízo da aplicação de sanção por descumprimento do prazo pactuado.

Parágrafo primeiro – O objeto licitado deverá ser entregue no Almoxarifado do Sistema Meia Ponte, sito na Av. do Povo, S/N, Jardim Curitiba III, Goiânia-Goiás, obedecendo, na íntegra, o constante do

ENDEREÇO: Av. Povo, 1000 - Setor de Povo - Goiânia - GO
CEP: 74000-000 - Goiânia - GO
TELEFONE: (51) 3211-1372

www.saneago.com.br

saneago.com.br





Anexo II – Cronograma de Entrega do Objeto e Anexo III – Termo de Referência - Especificação, partes integrantes do Edital.

Parágrafo segundo – A concessão de prorrogação de prazo dependerá de prévia solicitação da CONTRATADA, por escrito, até **15 (quinze) dias** antes de se esgotar o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

I. Enquanto a SANEAGO não se pronunciar, por escrito, a CONTRATADA deverá considerar em vigor o prazo constante no *caput* desta cláusula.

II. A prorrogação, quando admitida, processar-se-á mediante termo aditivo, precedida de indispensável justificativa técnica.

Parágrafo terceiro – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, desde que notificados no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após o evento e aceitos pela SANEAGO.

Parágrafo quarto – O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações, e somente serão recebidos, em definitivo, pela SANEAGO, após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência – Especificação e no Edital.

Parágrafo quinto – Este contrato será anualmente avaliado, pela SANEAGO, objetivando verificar a manutenção da equivalência econômico-financeira da avença ao longo de sua execução, inclusive quanto a manutenção da compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO

Os pagamentos serão efetuados pela Supervisão de Contas a Pagar da SANEAGO, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, acompanhadas do comprovante de recebimento do(s) material(is) e/ou equipamento(s) por parte da SANEAGO ou de sua fiscalização, nos locais previamente indicados, devendo ainda serem observadas as seguintes condições:

a. A(s) nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) conter o nome da empresa, CNPJ, números do Banco, Agência e Conta-Corrente da CONTRATADA, bem como descrição do objeto fornecido com as devidas quantidades. A emissão da Ordem Bancária será efetuada somente após a Nota Fiscal ser conferida, aceita e atestada pelo Gestor do Contrato;

b. A(s) nota(s) Fiscal(is) terão um prazo de **30 (trinta) dias** para efetivação do pagamento, contado do fornecimento do(s) material(is) e/ou equipamento(s) e da data de sua respectiva aprovação pela SANEAGO;

c. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) à medida que for(em) entregue(s) o(s) material(is) e/ou equipamento(s), conforme estipulado no cronograma.

Parágrafo primeiro – A fatura não aceita pela SANEAGO será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá apresentar, com a(s) Nota(s) Fiscal(is), Certidão de regularidade de situação para com o INSS, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; com o FGTS; e negativa de débitos trabalhista, devidamente validadas nos ambientes virtuais em que foram emitidas e dentro do prazo de validade.

I. Na hipótese de quaisquer das certidões relacionadas no **parágrafo segundo** apresentar inconformidade, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, na forma de Defesa, ao Gestor do Contrato, demonstrando tratar-se de irregularidade sanável, e terá prazo de **10 (dez) dias**, prorrogáveis por igual período, caso seja apresentado e acatado pleito nesse sentido, para que sejam, efetivamente, sanadas as pendências.

II. Findo o prazo fixado no inciso I sem que a CONTRATADA volte a se apresentar nas mesmas condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária tidas quando da sua habilitação, estará

ENDEREÇO Av. Fúlvio José Sebbiz nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74125-100 - Goiânia - GO.
TELEFONE 62. 5243 3322

www.saneago.com.br

saneago.com.br





o Contrato passível de rescisão unilateral, pela SANEAGO, nos termos do art. 146 do seu RPC, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas no Termo de Referência - Especificação, no Edital e neste Contrato.

Parágrafo terceiro - O atraso na apresentação da fatura ou nota fiscal importará na prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação, sem que este fato venha a garantir, à CONTRATADA, a atualização dos valores devidos por parte da SANEAGO.

Parágrafo quarto - Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto - Havendo atraso nos pagamentos, os encargos moratórios devidos pela SANEAGO, entre a data do vencimento da obrigação e a do seu efetivo, serão calculados com aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%, capitalizados pelo regime de juros simples.

Parágrafo sétimo - A compensação financeira prevista no **parágrafo oitavo desta cláusula**, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo - A SANEAGO, além das hipóteses previstas nesta **cláusula**, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos casos elencados na **cláusula oitava**.

Parágrafo nono - O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O reajuste de preços, desde que requerido em tempo hábil, pela CONTRATADA, será efetuado na periodicidade anual, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC acumulado nos últimos **12 (doze) meses** que é divulgado pelo IBGE, por meio de apostilamento, nos termos do RPC-SANEAGO.

Parágrafo único – Ocorrendo revisão contratual antes da data do reajustamento, o prazo para reajuste contratual será contado a partir da data da referida revisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

O procedimento de aplicação de qualquer penalidade seguirá o rito previsto na PR00.0174, que regula a “APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS NA FASE LICITATÓRIA E CONTRATUAL NO ÂMBITO DA SANEAGO”, ou outro instrumento que vier a substituí-lo, observando sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ficará a CONTRATADA suspensa temporariamente de participar de licitação ou impedida de contratar com a SANEAGO, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, sem prejuízo das multas

ENDERECO Av. Fundação Sebrae, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP 74805-100 - Goiânia - GO
TELEFONE 62 3243 3222

subg@saneago.com.br

saneago.com.br





previstas no instrumento convocatório e neste contrato, bem como das cominações legais, nos casos em que esta:

- a. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- b. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- d. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- f. Não cumprir as exigências previstas na Lei Estadual nº 20.489/2019.

Parágrafo segundo – A inexecução parcial ou total das condições contratuais, inclusive por atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infração, além de outras previstas neste Contrato:

I. Advertência;

II. Multa, obedecidos os seguintes limites máximos;

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a SANEAGO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas hipóteses previstas no **parágrafo primeiro desta cláusula**.

Parágrafo terceiro – Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei Estadual nº 20.489/2019, a SANEAGO aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado deste contrato.

I. O cumprimento da exigência relativa a Implantação do Programa de Integridade, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa;

II. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada;

III. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica em relação a Implantação do Programa de Integridade, na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Estadual nº 20.489/2019.

Parágrafo quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.

Parágrafo quinto - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SANEAGO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste Contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da SANEAGO, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecidos os direitos da SANEAGO, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro - A SANEAGO reserva-se o direito de rescindir este Contrato, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito



a indenização de qualquer espécie, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados abaixo, dentre outros previstos no Instrumento convocatório em caso de:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. Lentidão no seu cumprimento, levando a SANEAGO a presumir a não conclusão do fornecimento/serviço, nos prazos estipulados;
- c. Atraso injustificado no início do fornecimento/serviço;
- d. Paralisação do fornecimento/serviço, sem justa causa e prévia comunicação à SANEAGO;
- e. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;
- f. Não atendimento das determinações regulares do Gestor/Fiscal deste Contrato, da SANEAGO, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- h. Decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- i. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que permita à SANEAGO constatar, a seu arbitrio, prejuízo à execução deste Contrato;
- k. Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da CONTRATADA;
- l. Não cumprimento das exigências previstas na Lei Estadual nº 20.489/2019;
- m. Recusa da contratada de adequar seus preços quando, após efetuada a avaliação prevista no **parágrafo quinto da cláusula quarta**, e estes se mostrarem expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado;
- n. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- o. Interesse da Administração Pública desde que justificado e obedecidos os ditames legais.

Parágrafo segundo – Nos casos em que a CONTRATADA der causa a rescisão deste Contrato ficará esta sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, o qual será deduzido dos pagamentos a que tiver direito, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos decorrentes da rescisão contratual.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto – Este Contrato poderá, também, ser rescindido por mútuo acordo.

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A SANEAGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso em tempo hábil, suspender temporariamente, no todo ou em parte, o fornecimento do(s) material(is) e/ou equipamento(s) objeto deste Contrato, caso em que serão acordados novos prazos para a retomada do fornecimento e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

Parágrafo único - Se a suspensão do fornecimento vier a impor-se como definitiva, este Contrato será rescindido, na forma do RPC-SANEAGO.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A SANEAGO exercerá a fiscalização geral do fornecimento, objeto deste Contrato, podendo, para esse fim, designar prepostos para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa

ENDEREÇO Av. Fúad José Sebald, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP: 74695-100 - Goiânia - GO.
TELEFONE 62.3243 3222

site: saneago.com.br

saneago.com.br



atribuição, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização do fornecimento, facultando-lhes o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da SANEAGO.

- Gestor designado para este Contrato e Suplente: **Alba Valéria Ramos de Arruda Castro, matrícula nº 7.339.3 e Janaina Ferreira da Silva Alves, matrícula nº 14.732.0.**

- Fiscal designado para este Contrato e Suplente: **Walmir Claudino da Silva Júnior, matrícula nº 14.842.3 e Elber de Souza, matrícula nº 16.091.1.**

Parágrafo primeiro - O(s) material(is) e/ou equipamento(s) será(ão) recebido(s) por uma comissão de no mínimo de 03 (três) membros, que fiscalizará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade, em estrita observância aos critérios estabelecidos no Anexo III - Termo de Referência - Especificações e Anexo II - Cronograma de Entrega do Objeto, partes integrantes do Edital.

Parágrafo segundo - A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DA SANEAGO

Constituem responsabilidades e obrigações da SANEAGO:

- Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a **10 (dez) dias corridos**;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, por servidor especialmente designado e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Manter condições para recebimento do(s) material(is) e/ou equipamento(s) nos prazos definidos;
- Providenciar, quando necessário, em tempo hábil, as inspeções dos fornecimentos, bem como as liberações para embalagem, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- Lavrado Termo de Aceite Definitivo e/ou atesto da Nota Fiscal correspondente, após o recebimento e aprovação do(s) material(is) e/ou equipamento(s);
- Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato;
- Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- Fornecer à SANEAGO, de forma permanente, sistematicamente e regular, durante a vigência deste Contrato, o(s) material(is) e/ou equipamento(s) objeto deste Contrato, nos locais, quantidades e datas estabelecidas, de acordo com o constante do Anexo III - Termo de Referência - Especificação do Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2020 e neste Contrato;
- Assegurar garantia ao(s) material(is) e/ou equipamento(s), nos termos do Edital e Anexo III - Termo de Referência - Especificação;
- Efetivar a substituição do(s) material(is) e/ou equipamento(s) que estiverem em desacordo com as Especificações Técnicas, apontados no Documento de Devolução, sem qualquer ônus para a SANEAGO, no prazo de até **10 (dez) dias** após a lavratura do Documento de Devolução, que, em caso de inobservância deste prazo, implicará à aplicação das penalidades cabíveis;
- Responsabilizar-se pelos vícios que venham a ser detectados no(s) material(is) e/ou equipamento(s), objeto deste Contrato, na forma prevista pelos artigos 414 e seguintes do Código de Civil (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002);

ENDEREÇO Av. Faria José Sobrinho, nº 1245 Jardim Goiás
CEP: 14295-100 - Goiânia - GO
TELEFONE 62.3243.3222

saneago@saneago.com.br
saneago.com.br



- g. Comunicar à SANEAGO, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do(s) material(is) e/ou equipamento(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h. Manter seu domicílio, contato telefônico e endereço eletrônico (e-mail) atualizados junto à SANEAGO;
- i. Manter “Programa de Integridade”, nos termos e parâmetros previstos na Lei Estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019, e apresentar, quando solicitado, desde que a contratada se enquadre nas condições de valores e prazos estabelecidos no referido Diploma Legal;
- j. Apresentar o relatório do perfil e relatório de conformidade do seu “Programa de Integridade”, elaborado na forma prevista pelo artigo 6º da Lei Estadual nº 20.489/2019, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato, desde que a contratada se enquadre nas condições de valores e prazos estabelecidos no referido Diploma Legal.

Parágrafo único – As despesas de registro deste Contrato e de suas eventuais alterações, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia contratual nos termos do permissivo legal, contido no *caput* do art. 130 do RPC-SANEAGO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
É vedada a subcontratação, a cessão e a transferência total ou parcial deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos termos do art. 141 do RPC-SANEAGO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS ANTERIORES

O presente Contrato, o Edital e seus Anexos, serão os únicos instrumentos legais e reguladores do fornecimento do objeto ora contratado, substituindo, de consequência, toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a SANEAGO e a CONTRATADA e que, direta ou indiretamente, contrarie as disposições dele constantes. As despesas de registro deste Contrato e de suas eventuais alterações, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A modificação do valor contratual, por acordo entre as partes, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observará, quanto aos acréscimos e supressões, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da SANEAGO, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais, serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia.

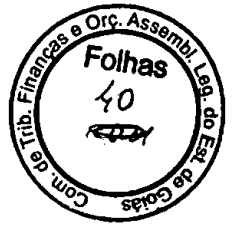
ENDEREÇO Av. Fead José Sabba, nº 1245, Jardim Goiás
Cidade: 74805-100 - Goiânia - GO
TELEFONE 62.3245 3222

www.saneago.com.br
saneago.com.br





Procuradoria Jurídica
Subprocuradoria Jurídica Consultiva

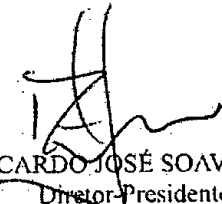


resultante deste Contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em duas vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam, dando-lhe, para efeitos legais, o valor global de R\$ 42.934.400,00 (Quarenta e dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

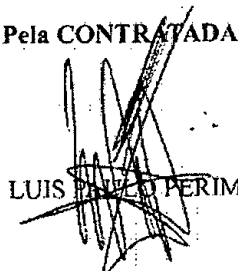
GOIÂNIA - GO, 08 JAN 2021

Pela SANEAGO:




RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Diretor-Presidente


SILVANA CANUTO MEDEIROS
Diretora de Gestão Corporativa

Pela CONTRATADA:


LUIS PAULO PERIM

TESTEMUNHAS:

1ª		2ª	
Nome:	Maria Angélica S. G. Barros	Nome:	Mª Auxiliadora Poliana
CPF:	CPF: 154.530.491-20	CPF:	CPF: 354.336.801-00
C.I.:	RG: 365.754 SSP/GO	C.I.:	ID: 781.834 SSP/GO

Palloma Nagisa, Contratos, Fornecimento de Materiais

Endereço: Av. Fúfufú Setba, nº 1245, Jardim Goiás,
Cidade: CEP: 74605-100 - Goiânia - GO.
TELEFONE: 52.3243.3222

silva@sanego.com.br

sanego.com.br



Autenticar documento em <https://allegodigital.la1.goi.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100320038003000350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Número 63782/2023

Data 22/12/2023

Processo 202300063002780

Origem GERÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE ADMINISTRATIVO - G-GCA

Destinatário SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E AQUISIÇÕES - SULAQ - S0084

Assunto REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES -

Referente ao item V (Acórdão nº 4130/2022 TCE) citado no Despacho 63101/2023, informa-se que o contrato nº 30000006/2021, SAP 5000002483, assinado em 08/01/2021, com vigência contratual de 24 meses (08/01/23 - contados a partir da assinatura do contrato) não foi objeto de prorrogação, encontrando-se no sistema SRM/SAP, com o status expirado, conforme tela abaixo:

Exibir Fornecimento: 5000002483

Fechar | Voltar | Visualizar Impressão | Exportar | Alerta de Capacidade Técnica | Informações sistema | Criar instantâneo de memória | Unir associados

5000002483 Nº do documento configurável: 30000006/2021 Tipo Fornecimento: Status Expirado Fornecedor: 2000009554 BAUVINAS QUÍMICA LTDA Responsável: 507 LUCIANO DA COSTA E SILVA

Síntese Cabeçalho Itens Itens e anexos Condições Autorização Ocorrências Aprovação Aditivos Reatamento

Dados cabeçalho gerais

Número do contrato: 5000002483 Responsável pelo contrato: 507 LUCIANO DA COSTA E SILVA

TP contrato: Fornecimento Subtipo: Itens Valor Exato-Preço: 42.156.496,50 (R\$) L

Nº doc configurável: 30000006/2021 Valor: 21.590.792,25 (R\$) CPL

O nº de documento configurável é externo Controla Item:

Fornecedor: 2000009554 BAUVINAS QUÍMICA LTDA Status: Expirado

Válido até: 15/04/2021 - 15/12/2021 Quantidade de Dias: 633 Date Publicação: 04/02/2021

Agto COE:

Organização de compras: Organização de Compras

Grupo de compradores: AQUISIÇÃO GERAL Exibir membros

Nº da linha	Categoria de Item	Nº do Item	ID do produto	Descrição	Categoria do produto	Quantidade prevista	Status de aplicação	Unidade	Valor fixado	Preço	Moeda	Preço por	Unidade preço	Nº do Item de referência
1	Normal	1	10000225	SULFAT. AT2000225	1,166.000.000	1,60 BRL	1,60	BRL	2.096.000,00	1,60	BRL	1,60	0	
2	Normal	2	10000226	SULFAT. AT2000226	35.409,430	1,84 BRL	1,84	BRL	646.758,95	1,84	BRL	1,84	0	
3	Normal	3	10016538	SULFAT. AT20016538	232.009,600	1,84 BRL	1,84	BRL	426.897,66	1,84	BRL	1,84	0	
4	Normal	4	10000225	SULFAT. AT2000225	5.602.000,000	1,99 BRL	1,99	BRL	9.953.980,04	1,99	BRL	1,99	0	
5	Normal	5	10000226	SULFAT. AT2000226	18.716.491,000	2,09 BRL	2,09	BRL	39.294.475	2,09	BRL	2,09	0	
6	Normal	6	30000204	SERVIC. SC000204	1,000	59.687,69 04	59,69	BRL	59.687,69	59,69	BRL	59,69	0	
7	Normal	7	10016538	SULFAT. AT20016538	16.710.491,000	2,05 BRL	2,05	BRL	33.854.476	2,05	BRL	2,05	0	
8	Normal	8	30000204	SERVIC. SC000204	0,000	59.574,29	59,57	BRL	59.574,29	59,57	BRL	59,57	0	



Documento assinado eletronicamente por LUCIANO DA COSTA E SILVA, SUPERVISOR D1 na SUPERVISÃO DE APOIO À GESTÃO DE RECURSOS - G-SAR, em 22/12/2023 10:32:03, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por JULIANE CLEMENTE FILHO CAMPOS, GERENTE na GERÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE ADMINISTRATIVO - G-GCA, em 22/12/2023 10:29:45, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA DIAS SILVA, SUPERINTENDENTE na SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - SUSAD, em 22/12/2023 10:50:10, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.



Este documento foi assinado digitalmente por LUCIANO DA COSTA E SILVA, SUPERVISOR D1 na SUPERVISÃO DE APOIO À GESTÃO DE RECURSOS - G-SAR, em 22/12/2023 10:32:03, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.



Nota Técnica nº 001/2017-PROJU/SUBJU

Assunto: Tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autoria: Procuradoria Jurídica/Subprocuradoria Jurídica

1. SUMÁRIO

No ano de 2014, foi sancionada a Lei Complementar n.º 147/2014, que implementou alterações na Lei Complementar n.º 123/2006, que trata a respeito do tratamento diferenciado às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte.

No âmbito das contratações públicas, as alterações legislativas ensejaram interpretações distintas acerca da correta aplicação da novel legislação.

Por essa razão, entendeu por bem a Procuradoria Jurídica, em conjunto com a Subprocuradoria Jurídica, estabelecer critérios orientativos das unidades organizacionais da SANEAGO.

2. ANÁLISE

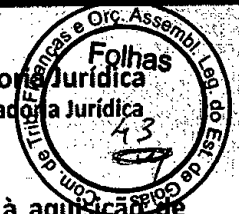
A Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO é pessoa jurídica de direito privado que integra a Administração Pública Estadual. Por isso, os procedimentos destinados às contratações são norteados pela legislação pertinente. No caso, chame-se a atenção às disposições contidas na Lei Complementar n.º 123/2006, *in verbis*:

"Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.**

Parágrafo único. **No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal."**

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte."

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48."

No âmbito estadual, importante destacar os seguintes dispositivos, da Lei nº 17.928/2012:

"Art. 7º A administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)."

"Art. 8º Nas licitações para a prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de bens vinculados à prestação de serviços acessórios, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, mediante documento que ateste a concordância das licitantes com a futura subcontratação, sob pena de desclassificação, prevendo, para tanto:

(...)

§ 2º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:



- I – microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - II – consórcio composto em sua totalidade por microempresas ou empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - III – consórcio composto parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
- § 3º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de determinados itens ou parcelas ou de empresas específicas."

"Art. 9º Nas licitações para aquisição de bens, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo tal cota facultativa nas licitações para prestação de serviços e execução de obras de natureza divisível."

"Art. 10. Não se aplica o disposto nos arts. 7º ao 9º quando:

- I – não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuadas as dispensas de que tratam os incisos I e II do mesmo art. 24, nas quais a contratação deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do disposto no art. 7º desta Lei;
- V – o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 3º, justificadamente.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II, considera-se não vantajosa a contratação, embora constatado posteriormente, quando a licitação resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência."

Atentando-se para as previsões acima elencadas, algumas orientações para as diversas Unidades Organizacionais da SANEAGO, notadamente para aquelas envolvidas no procedimento de contratação pública, se fazem necessárias. As situações vivenciadas pela referida estatal são as seguintes:



2.1. Contratação pública (aquisições, serviços e obras) cujos itens (ou objeto) sejam inferiores à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Nos casos em que o objeto da contratação (ou seus itens) for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o procedimento licitatório DEVERÁ ser destinado, EXCLUSIVAMENTE, para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, I, da LC 123/2006, bem como do art. 7º, da Lei Estadual n.º 17.928/2012.

2.2. Contratação pública cujo objeto possua valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Para os casos em que o procedimento possui itens abaixo e acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), entende-se que ao se destinar os itens cujos valores sejam iguais e/ou inferiores àquele para a participação de ME(s) e EPP(s), além de se estar observando o art. 48, I, da LC 123/2006 e art. 7º, da Lei Estadual n.º 17.928/2012, estar-se-á, também, cumprindo o disposto no art. 48, III, da LC 123/2006.

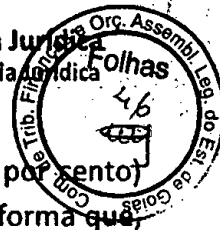
Isso porque, ao se destinar os itens para as ME(s) e EPP(s), inevitavelmente estar-se-á reservando um percentual, que não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento), para a participação daquelas entidades.

Não comparecendo interessados (ME e EPP) para a disputa dos itens com valores inferiores à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), os mesmos serão considerados FRACASSADOS, devendo ocorrer nova publicação do edital licitatório, todavia, com a destinação daqueles itens para a ampla concorrência.

O não comparecimento de ME e EPP, neste caso, enseja a subsunção do fato à previsão contida no art. 49, II, da LC 123/2006, bem como no art. 10, I, da Lei Estadual n.º 17.928/2012, ou seja, poderia a Administração Pública, inclusive e se tivesse apurado essa circunstância na fase interna da licitação, ter destinado a mesma à ampla concorrência.

2.3. Contratação pública somente com itens acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Por se tratar de certame sem itens com valores iguais e/ou inferiores à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), de plano já se afasta as previsões dos artigos 48, I, da LC 123/2006, e 7º, da Lei Estadual n.º 17.928/2012. Neste caso, devem ser observados o artigo 48, III, da LC 123/2006, bem como o artigo 9º, da referida lei estadual.



Ou seja, deverá a Administração Pública reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto da contratação (valor total), para a participação de ME(s) e EPP(s). De forma que, caso um dos diversos itens, todos com valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), seja reservado para aquelas entidades, já se configurará o cumprimento da norma legal.

2.4. Contratação de obra orçada acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

As obras cujo valor soma mais de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverão observar as disposições contidas no art. 48, II, da LC 123/2006, e art. 8º, da Lei Estadual n.º 17.928/2012, ou seja, promoverá a subcontratação de parcela, **DESDE QUE NÃO HAJA PREJUÍZO PARA O CONJUNTO DA OBRA**, sendo vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto.

Não obstante o silêncio da lei, recomenda-se que a parcela subcontratável, no âmbito da SANEAGO, seja de até 30% (trinta por cento).

2.5. Da não adoção de tratamento diferenciado às ME(s) e EPP(s)

Não obstante toda a normativa direcionando as contratações públicas no sentido de se conceder tratamento privilegiado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a Administração Pública (SANEAGO) deverá se atentar para os casos em que não é cabível esse tratamento diferenciado.

Nesse sentido, não se aplicarão as normas acima transcritas quando:

a) Não houver, no mínimo, 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP, no Estado de Goiás, com condições de atender às necessidades da Administração Pública (SANEAGO), nos termos do art. 49, II, da LC 123/2006 e 10, I, da Lei Estadual n.º 17.928/2012;

b) Quando o tratamento vantajoso puder causar prejuízo à Administração Pública ou ao complexo do objeto a ser contratado, devendo essa situação ser fundamentada com estudos prévios (art. 49, III, LC 123/2006 e 10, II, da Lei Estadual n.º 17.928/2012). Além de outras possíveis hipóteses, considera-se prejuízo quando o preço ofertado pela ME ou EPP for superior ao preço de referência para a contratação (art. 10, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 17.928/2012);

c) Quando for caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujas hipóteses estão previstas no art. 24 e 25, da Lei n.º 8.666/93, nos termos do art. 49, IV, da LC 123/2006, e 10, III, da Lei Estadual n.º 17.928/2012. Nas hipóteses do art. 24, I e II, da Lei n.º 8.666/93,





deverá ser dada preferência para a contratação de ME e EPP. NÃO SE TRATA EXCLUSIVIDADE e;

d) Quando o tratamento diferenciado não atender aos objetivos da Lei¹, circunstância que deverá ser devidamente fundamentada.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto e, com base na legislação aplicável aos casos, orienta-se a SANEAGO à observar as seguintes regras no momento de se promover contratações:

3.1. Nas contratações públicas (aquisições, serviços e obras), em que todos os itens de contratação ou o objeto da contratação não superem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a LICITAÇÃO SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À ME e EPP;

3.2. Nas contratações públicas para aquisição de bens, com itens com valores abaixo e acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), os itens abaixo daquele valor serão destinados às ME(s) e EPP(s) e, os demais, para a ampla concorrência;

3.2.1. Não havendo ME e EPP, deverá ocorrer nova publicação do edital, todavia, não se limitando a participação às ME(s) e EPP(s);

3.3. Nas contratações públicas em que todos os itens de contratação possuam valores acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser destinado pelo menos 1 (um) deles às ME(s) e EPP(s);

3.3.1. Não havendo ME e EPP, o(s) item(s) reservados serão revertidos para a AMPLA CONCORRÊNCIA;

3.4. Nas contratações de obras acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a SANEAGO deverá promover a subcontratação de parcela da obra para ME ou EPP, desde que não haja prejuízo para o conjunto da mesma, circunstância que deverá ser FUNDAMENTADA, sendo vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto;

3.4.1. Não obstante o silêncio da lei, recomenda-se que, no âmbito da SANEAGO, a parcela subcontratável se limite a 30% (trinta por cento);

¹ Não atende aos objetivos da Lei quando não se verificar que o tratamento está atingindo aos objetivos previstos no art. 3º, da Lei Estadual n.º 17.928/2012, quais sejam:

- a) a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
- b) a ampliação da eficiência das políticas públicas para o setor;
- c) o incentivo à inovação tecnológica.



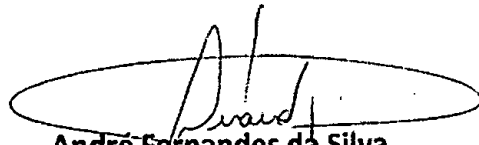
Saneamento de Goiás S.A.


Procuradoria Jurídica
Subprocuradoria Jurídica



3.5. NÃO DEVERÁ SER CONCEDIDO TRATAMENTO DIFERENCIADO NOS CASOS TRATADOS NO ITEM N.º 2.5 DA PRESENTE NOTA TÉCNICA.

Goiânia, 29 de maio de 2017.


André Fernandes da Silva
OAB/GO 27.091
Subprocurador Jurídico da SANEAGO


José Fernandes Peixoto Junior
OAB/GO 3.370
Procurador Jurídico da SANEAGO



Contrato: 30000006/2021

Requisição:

Processo Licitatório: 3098/2020

OBJETO

AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO GRANULADO E LÍQUIDO, PARA UTILIZAÇÃO COMO COAGULANTE EM TRATAMENTO DE ÁGUA, A SER DISTRIBUÍDO, POR DIVERSAS UNIDADES DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

DADOS CONTRATUAIS

U.O. Executora:	SULOG - SUPERINTENDENCIA DE	Categoria:	FORNECIMENTO (OUTROS)
Assinatura:	15/04/2021	Valor:	42.934.400,00
Situação:	ATIVO	Data	09/01/2021 - ATIVO
Prazo Vigência	633	Encerramento	08/01/2023
Prazo Execução	633	Encerramento	08/01/2023
Orçamento:		Natureza da Despesa:	FUNCIONAMENTO
Contrato Repasse:			

DADOS ATUALIZADOS

Valor:	47.120.484,63	Dias Parados:	0
Prazo Vigência	633	Encerramento	08/01/2023
Prazo Execução	633	Encerramento	08/01/2023

HISTÓRICO DE GESTORES

Matrícula	Nome	Início	Fim	Tipo	U.O.
M161330	LUCIANO DA COSTA E SILVA	19/05/2021		Direto	SUPERV PERFORM INT. LOGISTICA
M147320	JANAINA FERREIRA DA SILVA	09/01/2021	18/05/2021	Direto	GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA

ADITIVOS

Aditivo	Denominação	Assinatura	Valor	Prazo	
				Vigência	Execução
Aditivo: 221/2021	1º TERMO DE APOSTILAMENTO A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE 10,42%, PARA SERVIÇOS PRESTADOS/EXECUTADOS A PARTIR DE 22/09/2021. P.13998/2021	20/10/2021	4.186.084,63	0	0

SITUAÇÃO

Nenhum histórico de situação para o contrato informado.

CIDADE

Nenhum cidade atendida pelo contrato.

FORNECEDORES

Código	Denominação
3015246	BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA

CONTRATOS VINCULADOS

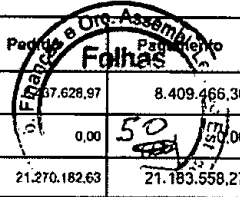
Processo	Contrato	Objeto	Valor
3959/2020	23/2020	AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO GRANULADO E LÍQUIDO, PARA UTILIZAÇÃO COMO	42.934.400,00
3959/2020	30000006/2021	AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO GRANULADO E LÍQUIDO, PARA UTILIZAÇÃO COMO	47.120.484,63
3959/2020	30000006/2021	AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO GRANULADO E LÍQUIDO, PARA UTILIZAÇÃO COMO	42.934.400,00
Total			132.989.284,63

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SAP

Período do Orçamento	Centro Financeiro	Item Financeiro	Descrição	Recurso	Comprometido	Pedido	Pagamento
2021	1000C00154	4111020015	SUP DE LOGISTICA	SANEAGO	10.226.688,49	2.362.998,57	2.362.998,68
2022	1000C00	4111020015	SUP DE LOGISTICA	SANEAGO	10.226.688,49	10.489.555,09	10.411.093,23



Período do Orçamento	Centro Financeiro	Item Financeiro	Descrição	Recurso	Comprometido	Página e Orç. Assinado	Página e Orç. Assinado
2023	1000000334	4111020015	SUSAD	SANEAGO	9.808.529,96	37.628,97	8.409.466,36
2024	1000000334	4111020015	SUSAD	SANEAGO	24.403.394,25	0,00	0,00
TOTAL SAP:					124.048.168,12	21.270.182,63	21.183.558,27



FINANCEIRO

Seq.	Processo	Faturamento					Pagamento				
		Entrada	Valor	Glosa	Acumulado	Saldo Contrato	Data	Abatimento	Valor Devido	Vi. Pago	Saldo a Pagar
1	860/2022 S	11/01/2022	46.635,92	0,00	46.635,92	47.073.848,71	10/02/2022	0,00	46.635,92	46.635,92	0,00
Totais:			46.635,92	0,00				0,00	46.635,92	46.635,92	0,00

MEDIÇÕES

Nenhuma medição para o contrato informado.

